



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 7 de agosto de 2012 - Nº 588 - Divulgado em 06/08/2012

Cons. Presidente

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Corregedor

Umberto Silveira Porto

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Ouvidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Antônio Nominando Diniz Filho

Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Procuradora

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Citação para Defesa por Edital.....	1
Extrato de Decisão Singular.....	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	2
Citação para Defesa por Edital.....	2
Intimação para Defesa.....	2
Extrato de Decisão Singular.....	2
3. Atos da 2ª Câmara.....	3
Citação para Defesa por Edital.....	3

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00027/12

Processo: [02626/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA, Gestor(a); VERONICA DIAS VIEIRA, Contador(a); JOÃO MENDES DE MELO, Interessado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Trata-se de pedido de parcelamento (Documento 17428/12 – anexo) formulado pelo Prefeito Municipal de Vieirópolis/PB, Sr. MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA, em face da decisão consubstanciada no ACÓRDÃO APL – TC – 00416/12 (fls. 1347/1367), emitido em 13 de junho de 2012, o qual, dentre outras deliberações, aplicou-lhe multa no valor de R\$ 5.000,00, assinando prazo de 60 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. No pedido ventilado, o interessado alega não possuir condição econômico-financeira para efetuar o pagamento em parcela única, de forma que solicita o parcelamento da multa cominada em 06 (seis) parcelas, porquanto somente desta forma teria condição de quitar o valor. É o relatório. Decido. A solicitação de parcelamento de débitos e multas imputados pelo Tribunal de Contas Estadual tem sua aplicação própria indicada no art. 26, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18/93), devidamente regulamentada nos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do TCE/PB, sendo o meio pelo qual os interessados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do aresto, dirigem requerimento ao Relator do processo, pleiteando o fracionamento do pagamento. No caso em comento, evidencia-se a legitimidade do requerente, assim como a tempestividade para interposição do pleito formulado, já que protocolado dentro do prazo de 60 dias, atendendo ao que dispõe o art. 210, do supracitado regimento, in verbis: Art. 210. Os interessados no parcelamento deverão dirigir requerimento ao Relator do processo no qual foi imputado o débito, em até 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão de imputação pleiteando o pagamento parcelado e comprovando, a juízo do Relator, que as condições econômico-financeiras dos requerentes não lhes permitem o pagamento do débito de uma só vez. Com efeito, observa-se que o mencionado Acórdão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico em 20 de junho do corrente ano, conforme atesta a certidão inserida à fl. 1388. O pedido de parcelamento foi protocolizada no seguinte 02 de agosto, sendo, pois, tempestivo. É importante esclarecer que compete ao Relator do processo decidir sobre os requerimentos de parcelamentos de débitos e/ou multas apresentados ao Tribunal, consoante determina o art. 211, do Regimento Interno do TCE/PB, *ipsis litteris*: Art. 211. O Relator do Processo, à vista do requerimento e das provas apresentadas, poderá determinar as diligências que julgar necessárias, inclusive nova audiência do requerente, e, instruído o Processo, decidirá monocraticamente o pedido, comunicando a decisão ao Tribunal Pleno na sessão imediatamente seguinte. Art. 212. Cada parcelamento deferido começará a ser recolhido no final do mês imediato aquele em que for publicada a decisão singular no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal. Nesse contexto, levando-se em consideração tratar-se do último ano do mandato de Prefeito exercido

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1904 - 15/08/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [03644/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: MAGNA CELI FERNANDES GERBASI, Gestor(a); NEUZOMAR DE SOUZA SILVA, Contador(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [05329/10](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caldas Brandão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citados: JOSENILDO PEREIRA DOS SANTOS, Interessado(a); MARIA DA PENHA GALDINO - REPRESENTANTE DA EMPRESA MOURA CAR PNEUS E SERVIÇOS LTDA, Interessado(a); JOSÉ FELIPE DA SILVA - REPRESENTANTE DA EMPRESA MOURA CAR COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA., Interessado(a); WALTER RIBEIRO DE SOUSA - REPRESENTANTE DA EMPRESA FIRMINO CONSTRUÇÕES LTDA., Interessado(a); ANTÔNIO FIRMINO DA SILVA - REPRESENTANTE DA EMPRESA FIRMINO LTDA, Interessado(a); ALEX SOUSA DA SILVA, Interessado(a); JEAN BEZERRA DOS SANTOS, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [04174/11](#)

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citados: ANNA CARLA LOPES CORREIA LIMA, Interessado(a); ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.



pelo requerente, entendendo ser pertinente o parcelamento da multa em parcelas mensais que se enquadrem dentro do período remanescente, ou seja, em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da 1ª parcela no dia 30/09/2012. ANTE O EXPOSTO, conheço e defiro o pedido formulado, autorizando o parcelamento da multa aplicada pelo Acórdão APL – TC 00416/12 em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da 1ª parcela no dia 30/09/2012. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE – Gabinete do Relator.

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00026/12

Processo: [02626/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Veirópolis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA, Gestor(a); VERONICA DIAS VIEIRA, Contador(a); JOÃO MENDES DE MELO, Interessado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Trata-se de pedido de parcelamento (Documento 17428/12 – anexo) formulado pelo Prefeito Municipal de Veirópolis/PB, Sr. MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA, em face da decisão consubstanciada no ACÓRDÃO APL – TC – 00416/12 (fls. 1347/1367), emitido em 13 de junho de 2012, o qual, dentre outras deliberações, aplicou-lhe multa no valor de R\$ 5.000,00, assinando prazo de 60 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. No pedido ventilado, o interessado alega não possuir condição econômico-financeira para efetuar o pagamento em parcela única, de forma que solicita o parcelamento da multa cominada em 06 (seis) parcelas, porquanto somente desta forma teria condição de quitar o valor. É o relatório. Decido. A solicitação de parcelamento de débitos e multas imputados pelo Tribunal de Contas Estadual tem sua aplicação própria indicada no art. 26, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18/93), devidamente regulamentada nos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do TCE/PB, sendo o meio pelo qual os interessados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do aresto, dirigem requerimento ao Relator do processo, pleiteando o fracionamento do pagamento. No caso em comento, evidencia-se a legitimidade do requerente, assim como a tempestividade para interposição do pleito formulado, já que protocolado dentro do prazo de 60 dias, atendendo ao que dispõe o art. 210, do supracitado regimento, in verbis: Art. 210. Os interessados no parcelamento deverão dirigir requerimento ao Relator do processo no qual foi imputado o débito, em até 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão de imputação pleiteando o pagamento parcelado e comprovando, a juízo do Relator, que as condições econômico-financeiras dos requerentes não lhes permitem o pagamento do débito de uma só vez. Com efeito, observa-se que o mencionado Acórdão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico em 20 de junho do corrente ano, conforme atesta a certidão inserida à fl. 1388. O pedido de parcelamento foi protocolizada no seguinte 02 de agosto, sendo, pois, tempestivo. É importante esclarecer que compete ao Relator do processo decidir sobre os requerimentos de parcelamentos de débitos e/ou multas apresentados ao Tribunal, consoante determina o art. 211, do Regimento Interno do TCE/PB, *ipsis litteris*: Art. 211. O Relator do Processo, à vista do requerimento e das provas apresentadas, poderá determinar as diligências que julgar necessárias, inclusive nova audiência do requerente, e, instruído o Processo, decidirá monocraticamente o pedido, comunicando a decisão ao Tribunal Pleno na sessão imediatamente seguinte. Art. 212. Cada parcelamento deferido começará a ser recolhido no final do mês imediato aquele em que for publicada a decisão singular no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal. Nesse contexto, levando-se em consideração tratar-se do último ano do mandato de Prefeito exercido pelo requerente, entendendo ser pertinente o parcelamento da multa em parcelas mensais que se enquadrem dentro do período remanescente, ou seja, em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da 1ª parcela no dia 30/09/2012. ANTE O EXPOSTO, conheço e defiro o pedido formulado, autorizando o parcelamento da multa aplicada pelo Acórdão APL – TC 00416/12 em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da 1ª parcela no dia 30/09/2012. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE – Gabinete do Relator. João Pessoa, 03 de agosto de 2012.

2. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [01193/07](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2007

Citados: JOSÉ RIBEIRO FARIAS JÚNIOR, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [09997/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Citados: ANTÔNIO SOARES DE LIMA, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [01092/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2011

Citados: GLAUCO SUASSUNA FIGUEIREDO, Interessado(a);

LAMARA MOURA GUEDES, Interessado(a); JOSÉ NICOLAU

PEREIRA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [02419/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Citados: SILVANA GRACIANO BENTO SILVA, Interessado(a);

ANTÔNIO SOARES DE LIMA, Interessado(a); ALEXANDRE

GONÇALVES DA SILVA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [06485/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2010

Intimados: EMPRESA SANTA LUZIA ENGENHARIA LTDA., NA

PESSOA DO SEU REP. LEGAL, SR. MAXNOÁ BIZERRA LEITE.,

Responsável.

Prazo: 15 dias

Processo: [11686/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2009

Intimados: PEDRO FEITOSA LEITE, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [14788/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2010

Intimados: JUCELINO LIMA DE FARIAS, Responsável.

Prazo: 15 dias

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00031/12

Processo: [10142/09](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2001

Interessados: RICARDO BARBOSA, Gestor(a); JOSÉ MARIA DE

FRANÇA, Gestor(a); WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); JOSÉ

JOÁCIO DE A. MORAIS, Ex-Gestor(a); GERALDO DE ALMEIDA C.

FILHO, Ex-Gestor(a); ADEMILSON MONTES FERREIRA, Ex-

Gestor(a); CARLOS ROBERTO TARGINO MOREIRA, Interessado(a);



DIAFI, Interessado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); GEORGE MORAIS, Advogado(a).

Decisão: Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [09302/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2008

Citados: LAERTE MATIAS DE ARAÚJO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [09302/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2008

Citados: CONSTRUTORA MOURIAH LTDA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [04139/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2009

Citados: R & J CONSTRUÇÕES LTDA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [01741/12](#)

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Turismo S/A

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2006

Citados: CÍCERO VIEIRA DA COSTA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.
